



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL



Porto da Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda.
Santana/AP - 03 a 06 de abril de 2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

1) EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

AUDITOR	CIF	LOTAÇÃO
Hermogenes Costa Filho	01234-3	SRTE/AP
Franklim Rabelo de Araújo	30472-7	SRTE/CE
Felipe W. Jeveux Pereira	35644-1	SRTE/AM

2) EMPRESA FISCALIZADA:

NOME: ANGLO FERROUS AMAPA MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ: 06.030.747/0003-30

CNAE:07.10-3-01

ENDEREÇO: AVENIDA SANTANA, 420, ARÉA PORTUÁRIA, SANTANA/AP,

CEP. 68.925-000

- A EMPRESA POSSUI, EM RAZÃO DE OPERAR INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, O CNAE 52.31-1-01.

3) DA AÇÃO FISCAL.

O Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário - GMP, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, realizou ação fiscal no município de Santana/AP motivado pelo acidente de trabalho ocorrido no porto da empresa Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda no dia 28/03/2013. Na ocasião, houve o rompimento do talude que sustentava o pátio de armazenamento de minério de ferro, área próxima ao píer flutuante e fronteira com o rio por onde é escoada a produção, vitimando 06 (seis) trabalhadores que laboravam no local. Os funcionários pertenciam ao quadro da empresa sob fiscalização, assim como de empresas prestadoras de serviço. Na inspeção foram constatados sérios problemas de segurança no trabalho, conforme detalhado nos parágrafos seguintes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Cumprе observar que a área de armazenamento e escoamento de minério de ferro é utilizada a aproximadamente 50 (cinquenta) anos para a finalidade descrita. Sucessivas empresas exploraram a atividade no local, operando de maneira similar e sem as conseqüências sinistras constatadas. Cumprе esclarecer por meio deste relatório os fatos que contribuíram para o acidente, as irregularidades constatadas, e a resposta da inspeção do trabalho em face do ocorrido. Até o final da ação fiscal (06 de abril) 03 óbitos foram confirmados: Josmar Oliveira Abreu, Eglyson Nazário dos Santos e Manoel Moraes de Sousa. Encontram-se desaparecidos os empregados Pedro Ribeiro e Benedito Cláudio e Maycon Cley da empresa SGS.

O elemento principal que contribuiu para o deslizamento de terra na área portuária foi a improvisação de um novo processo produtivo em razão da quebra da recuperadora, máquina responsável por coletar e colocar o minério na esteira transportadora para, enfim, levá-lo ao navio localizado no píer flutuante (*vide abaixo máquina similar*).



Em razão da quebra do maquinário, as 04 (quatro) pilhas de minério de ferro existentes no local, pesando aproximadamente 500.000 (quinhentas mil) toneladas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

foram movidas para o mais próximo possível da moega localizada sobre a esteira transportadora, aproximando-se, sem estudo prévio, da margem do rio Amazonas. Ainda, para viabilizar o escoamento do minério, foi contratada a empresa SGS do Brasil Ltda., responsável por “fornecer serviço” de transporte de minério de ferro no pátio de armazenamento, contando para isso com 02 (duas) pás carregadeiras e pelo menos 08 (oito) caminhões.

Por fim, cumpre observar que na ocasião da inspeção no local do acidente, que não havia sistema de drenagem no pátio de armazenamento. Posteriormente, questionado sobre o fato, o Sr. Gírimias da Silva Moura (Coordenador de operações) explicitou que a metodologia utilizada constituía-se em pequenas bombas responsáveis pela remessa da água empossada para pequenas cisternas, para então serem tratadas e dispensadas no rio.

Após notificação da empregadora, constatou-se a inexistência dos seguintes estudos e/ou documentos, fundamentais para certificarem a segurança da operação:

- Estudos hidrogeológicos em consonância com a norma regulamentadora de mineração 22.26.1;
- Registro de monitoramento da percolação de água (nível piezométrico e nível de água do lençol freático), movimentação (inclinômetro) e estabilidade e do comprometimento do lençol freático para área de armazenamento de minério do porto, realizado por profissional habilitado;
- Projeto da área de carregamento do porto, levando em conta a estabilidade da área de armazenamento de minério do porto (TUP- anglo);
- Estudo geotécnico local prévio na execução de taludes.

Assim, restou configurado após visita ao local, entrevistas com trabalhadores, prepostos da empresa e análise da documentação apresentada, e principalmente a ausência da documentação e dos estudos descritos acima, que a ANGLO FERROUS AMAPA MINERAÇÃO LTDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

A reorganização do processo produtivo em que houve a transposição das pilhas de minério para próximo da margem do rio, somando-se ao tráfego de veículos pesados geradores de vibrações/trepidações; a ausência de estudos que indicassem a carga máxima suportada pelo terreno; a inexistência de estudo sobre os impactos no lençol freático das pesadas chuvas que ocorrem na região e da cheia e vazão do rio Amazonas, aliado a um sistema de drenagem sub-dimensionado foram os elementos que possibilitaram a ocorrência do sinistro.

Foram lavrados 14 (catorze) autos de infração e 1 (hum) termo de interdição.

4) LAUDO DE INTERDIÇÃO:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO

LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO Nº 30.472-7_21 / 2013

A ÁREA DE ARMAZENAGEM DE MINÉRIO DA EMPRESA ANGLO AMERICAN NO PORTO DE SANTANA-AP.

Constatamos as seguintes irregularidades (s):

- 1) **Deixar de realizar sondagem ou estudo geotécnico local prévio na área de armazenagem de minério de ferro do porto de Santana quando da execução do talude frontal ao Rio Amazonas(item 18.6.23 da NR-18);**
- 2) Manter depósito de estéril e/ou de rejeitos e/ou de produtos e/ou barragem sem a supervisão de profissional habilitado e/ou sem monitoramento da percolação de água e/ou da movimentação e estabilidade e/ou do comprometimento do lençol freático.
- 3) Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos, os aspectos relacionados à estabilidade Da área de armazenamento de minério de ferro no porto de Santana;
- 4) DEIXAR de apresentar os laudos de inspeção dos equipamentos de guindar (RECUPERADORAS, HPER, RETRO-ESCAVADEIRA, ESTEIRAS DE MINÉRIO, PIER FLUTUANTE, etc)-NR-29;
- 5) Tal (is) irregularidade(s) importa(m) em **GRAVE E IMINENTE RISCO** pela possibilidade de causar(em) acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

TERMO DE INTERDIÇÃO DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE MINÉRIO DO PORTO DE SANTANA DA EMPRESA.

Face às sérias condições de risco encontradas e com respaldo na competência delegada pelo Superintendente Regional do Trabalho no Estado do

Amapá, através da Portaria nº 13 de 22-02-2011, determinamos o(a): **INTERDIÇÃO DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA NO PORTO DE SANTANA.**

Para prevenir a ocorrência de infortúnios do trabalho e reverter a decisão objeto do presente termo, a empresa deverá adotar as seguintes providências:

REGULARIZAR AS PENDÊNCIAS ACIMA DESCRITAS.

Durante a vigência do(a) Embargo/Interdição só poderão ter andamento as atividades necessárias à eliminação das situações de risco.

O levantamento do(a) Embargo/Interdição deverá ser solicitado por escrito à SRTE/AP e só ocorrerá após a regularização total das situações de risco.

Responderá por "**DESOBEDIÊNCIA**", além das medidas penais, quem ordenar ou permitir a continuidade dos trabalhos embargados / interditados enquanto não cumpridas as exigências legais.

Este termo está fundamentado no Art. 161 da CLT combinado com os 3.1; 3.1.1; 3.2; 3.3 e 3.8 da NR-3 da Portaria MTb/SSMT nº 06/83 e itens 28.2.1 e 28.2.2 da NR-28 da Portaria 03 de 01/07/92.

SANTANA, _28_ de abril_ de 2013.

Franklim Rabelo de Araújo e
AUDITOR – FISCAL DO TRABALHO
CIF 30.472-7

Felipe Wittich J.Pereira
AUDITOR – FISCAL DO TRABALHO
CIF 35.644-1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

5) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
001167-3	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	Art. 630, § 3º, da CLT.
329299-1	Deixar de providenciar a vistoria e/ou teste periódico(s) dos equipamentos terrestres de guindar e dos acessórios para içamento de cargas, por pessoa física ou jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.	Art. 9º, caput, da Lei nº 9.719/1998, c/c item 29.3.5.10 da NR-29, com redação da Portaria nº 158/2006.
218145-2	Deixar de realizar sondagem ou estudo geotécnico local prévio, na escavação de tubulões a céu aberto e/ou alargamento ou abertura manual de base e/ou execução de taludes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.23 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
222386-4	Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos, os aspectos relacionados à estabilidade do maciço.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7, alínea "I", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
329143-0	Operar porto organizado ou instalação portuária de uso privativo sem um regulamento próprio para disciplinar a rota de tráfego de veículos, equipamentos, ciclistas e pedestres e/ou a movimentação de cargas no cais, plataformas, pátios, estacionamentos, armazéns e demais espaços operacionais.	Art. 9º, caput, da Lei nº 9.719/1998, c/c item 29.3.9.1 da NR-29, com redação da Portaria nº 158/2006.
222308-2	Manter depósito de estéril e/ou de rejeitos e/ou de produtos e/ou barragem sem a supervisão de profissional habilitado e/ou sem monitoramento da percolação de água e/ou da movimentação e estabilidade e/ou do comprometimento do lençol freático.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.26.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da CLT.
222378-3	Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos, os aspectos relacionados às deficiências de oxigênio.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
212021-6	Projetar instalações elétricas de máquinas e/ou equipamentos que estejam e/ou possam estar em contato direto e/ou indireto com água e/ou agentes corrosivos sem meios e/ou dispositivos que garantam sua blindagem, e/ou estanqueidade, e/ou isolamento e/ou aterramento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
222382-1	Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos, os aspectos relacionados à ergonomia e organização do trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7, alínea "g", da NR-22, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

		Portaria nº 2.037/1999.
222867-0	Deixar de providenciar a evacuação e/ou o isolamento das áreas de risco e/ou o monitoramento da evolução do processo e/ou a informação do pessoal potencialmente afetado, quando da ocorrência de situação de risco grave e iminente de ruptura de barragem e/ou de talude.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.26.2.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
329007-7	Deixar de elaborar o Plano de Controle de Emergência, que contém ações coordenadas a serem seguidas nas situações descritas na NR-29 ou deixar de compor com outras organizações o Plano de Ajuda Mútua.	Art. 9º, caput, da Lei nº 9.719/1998, c/c item 29.1.6.1 da NR-29, com redação da Portaria nº 158/2006.
218132-0	Deixar de garantir a estabilidade dos taludes com altura superior a 1,75 m.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
205064-1	Deixar de realizar reunião extraordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.27 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.

6) CONCLUSÃO:

Evidenciou-se ao longo da ação fiscal que o acidente que vitimou seis trabalhadores poderia ter sido evitado se a empresa, antecipando-se ao risco, tivesse realizado os estudos preconizados pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. A reorganização do processo produtivo não foi a única responsável pelo acontecimento, porém, em face da total ausência de dados suficientes para orientarem e garantirem a segura operação portuária, optou-se temerariamente por soluções que, somadas às condições climáticas e ao próprio limite de carga da área, levaram ao colapso do terreno. Cumpre salientar que acidente similar ocorreu no ano de 2010 na cidade de Manaus/AM, no porto Chibatão. Em razão das similaridades constatadas, sugere-se que seja realizada fiscalização dos itens autuados em todos os portos da região Norte campanha de prevenção de acidentes de deslizamentos em encostas onde as atividades envolvam transporte de cargas, como em Portos e atividades mineradoras.

7) ANEXO 1